



ESTADO DO PIAUÍ

TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 156/14

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 21 de agosto de 2014 - Publicação: Sexta-feira, 22 de agosto de 2014.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 483/14

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 12.565/14,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos Auditores Fiscais de Controle Externo EDUARDO NUNES VILARINHO, Matrícula nº 97.430-7 e LEONARDO CÉSAR SANTOS CHAVES, Matrícula nº 97.855-8, acompanhados do motorista Flávio Lima Verde Cavalcante, Matrícula nº 97.410-2, no período de 24/08/14 a 30/08/14, para realizarem inspeção in loco, em obras realizadas pelo Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, nos Municípios de Picos, São Julião, Fronteiras e Vila Nova, bem como através da Fundação Estadual do Piauí – FUNDESPI, nos municípios de Marcolândia e São Francisco do Piauí, atribuindo-lhes seis diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de agosto de 2014.

Cons. **WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 484/14

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 09.720/14,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos Auditores Fiscais de Controle Externo ANDRÉA DE OLIVEIRA PAIVA, Matrícula nº 96.517-X, PAULO SÉRGIO CASTELO BRANCO CARVALHO NEVES, Matrícula nº 97.207-0, e MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO, Matrícula nº 80.056-2, nos dias 16/08/2014 e 17/08/2014, para participarem do curso de Leitura Dinâmica e Memorização, realizado pela Universo DL Encontros e Congressos LTDA, na cidade de Teresina – PI.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de agosto de 2014.

Cons. **WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA**

Presidente do TCE/PI



DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

PARECER PRÉVIO nº 83/2014

DECISÃO Nº 166/14

PROCESSO TC-E nº 014.795/2012

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - 2011

GESTOR: PEDRO FERREIRA DA SILVA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB-PI Nº 1934/89 (Procuração – fl. 08 - peça 14).

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2011. Ocorrência de déficit de arrecadação; Inconsistências nas despesas empenhadas apresentadas nos demonstrativos contábeis. Parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 09, o relatório da Divisão de Engenharia da Inspeção de Obras e Serviços Públicos – IOSP, às fls. 26/44 da peça 11, o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 26 e 01/17 da peça 29, o contraditório da Divisão de Engenharia da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, às fls. 01/04 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 37, a sustentação oral do Advogado, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros às fls. 01/14 da peça 40, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 12 de agosto de 2014.

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco	Presidente
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros	Relator
Fui Presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa	Representante do MPC

ACÓRDÃO nº 923/2014

DECISÃO Nº 166/14

PROCESSO TC-E nº 014.795/2012

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - 2011

GESTOR: PEDRO FERREIRA DA SILVA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB-PI Nº 1934/89 (Procuração – fl. 08 - peça 14).

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí. Contas de GESTÃO. Exercício Financeiro de 2011. Ingresso extemporâneo de balancetes eletrônicos e documentação complementar; Não envio de peças eletrônicas componentes da prestação de contas; Ausência e/ou irregularidades em processos licitatórios; Levantamento de débitos na ELETROBRÁS e AGESPISA; Irregularidades na prestação de serviços de limpeza pública; Contratação de contador; Elevado saldo em caixa. Julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 09, o relatório da Divisão de



Engenharia da Inspeção de Obras e Serviços Públicos – IOSP, às fls. 26/44 da peça 11, o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 26 e 01/17 da peça 29, o contraditório da Divisão de Engenharia da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, às fls. 01/04 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 37, a sustentação oral do Advogado, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros às fls. 01/14 da peça 40, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, III, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Pedro Ferreira da Silva, no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (art. 79, I, II e VII, da lei supramencionada), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 12 de agosto de 2014.

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Presidente

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

Fui Presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Representante do MPC

ACÓRDÃO nº 924/2014

DECISÃO Nº 166/14

PROCESSO TC-E nº 014.795/2012

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - 2011

GESTOR: PEDRO FERREIRA DA SILVA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB-PI Nº 1934/89 (Procuração – fl. 08 - peça 14).

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí. FUNDEB. Exercício Financeiro de 2011. Ausência e/ou irregularidades em processos licitatórios; Elevado saldo em caixa. Julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 09, o relatório da Divisão de Engenharia da Inspeção de Obras e Serviços Públicos – IOSP, às fls. 26/44 da peça 11, o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 26 e 01/17 da peça 29, o contraditório da Divisão de Engenharia da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, às fls. 01/04 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 37, a sustentação oral do Advogado, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros às fls. 01/14 da peça 40, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Primeira Câmara**, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, III, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Pedro Ferreira da Silva, no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I e II, da lei supramencionada), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 12 de agosto de 2014.



Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco	Presidente
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros	Relator
Fui Presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa	Representante do MPC

ACÓRDÃO nº 925/2014

DECISÃO Nº 166/14
PROCESSO TC-E nº 014.795/2012
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - 2011
GESTOR: PEDRO FERREIRA DA SILVA
RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB-PI Nº 1934/89 (Procuração – fl. 08 - peça 14).

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí. FMS. Exercício Financeiro de 2011. Ausência e/ou irregularidades em processos licitatórios. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 09, o relatório da Divisão de Engenharia da Inspeção de Obras e Serviços Públicos – IOSP, às fls. 26/44 da peça 11, o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 26 e 01/17 da peça 29, o contraditório da Divisão de Engenharia da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, às fls. 01/04 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 37, a sustentação oral do Advogado, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros às fls. 01/14 da peça 40, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Primeira Câmara**, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas**, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Pedro Ferreira da Silva, no valor correspondente a **350 UFR-PI** (art. 79, I e II, da lei supramencionada), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 12 de agosto de 2014.

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco	Presidente
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros	Relator
Fui Presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa	Representante do MPC

ACÓRDÃO nº 926/2014

DECISÃO Nº 166/14
PROCESSO TC-E nº 014.795/2012
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - 2011
GESTOR: PEDRO FERREIRA DA SILVA
RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB-PI Nº 1934/89 (Procuração – fl. 08 - peça 14).

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí. FMS. Exercício Financeiro de 2011. Ausência e/ou irregularidades em processos licitatórios. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 09, o relatório da Divisão de



Engenharia da Inspeção de Obras e Serviços Públicos – IOSP, às fls. 26/44 da peça 11, o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 26 e 01/17 da peça 29, o contraditório da Divisão de Engenharia da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, às fls. 01/04 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 37, a sustentação oral do Advogado, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros às fls. 01/14 da peça 40, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Primeira Câmara**, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Pedro Ferreira da Silva, no valor correspondente a **350 UFR-PI** (art. 79, I e II, da lei supramencionada), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 12 de agosto de 2014.

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco	Presidente
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros	Relator
Fui Presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa	Representante do MPC

ACÓRDÃO nº 927/2014

DECISÃO Nº 166/14

PROCESSO TC-E nº 014.795/2012

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UMS CARLYLE GUERRA DE SÃO GONÇALO DO PI - 2011

GESTOR: PEDRO FERREIRA DA SILVA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB-PI Nº 1934/89 (Procuração – fl. 08 - peça 14).

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí. UMS. Exercício Financeiro de 2011. Ausência e/ou irregularidades em processos licitatórios; Saldo elevado em caixa. Julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 09, o relatório da Divisão de Engenharia da Inspeção de Obras e Serviços Públicos – IOSP, às fls. 26/44 da peça 11, o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 26 e 01/17 da peça 29, o contraditório da Divisão de Engenharia da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, às fls. 01/04 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 37, a sustentação oral do Advogado, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros às fls. 01/14 da peça 40, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Primeira Câmara**, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, III, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Pedro Ferreira da Silva, no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I e II, da lei supramencionada), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.



Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 12 de agosto de 2014.

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco	Presidente
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros	Relator
Fui Presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa	Representante do MPC

ACÓRDÃO nº 928/2014

DECISÃO Nº 166/14

PROCESSO TC-E nº 014.795/2012

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PI - 2011

GESTOR: FRANCISCO PIRES DE SOUSA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí. CÂMARA MUNICIPAL. Exercício Financeiro de 2011. Não envio de peças componentes da prestação de contas; Contratação de serviços contábeis e jurídicos; Fixação dos subsídios sem o envio de norma regulamentadora. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 09, o relatório da Divisão de Engenharia da Inspeção de Obras e Serviços Públicos – IOSP, às fls. 26/44 da peça 11, o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 26 e 01/17 da peça 29, o contraditório da Divisão de Engenharia da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, às fls. 01/04 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 37, o voto do Relator Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros às fls. 01/14 da peça 40, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Primeira Câmara**, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Francisco Pires de Sousa, no valor correspondente a **350 UFR-PI** (art. 79, II e VII, da lei supramencionada), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 12 de agosto de 2014.

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco	Presidente
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros	Relator
Fui Presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa	Representante do MPC

PARECER PRÉVIO Nº 74/2014

Processo TC- nº 52.906/12

Assunto: Prestação de Contas de Governo – Exercício 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Júlio Borges - PI

Responsável/qualificação: Raimundo Ribeiro de Carvalho/ Prefeito Municipal

Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Prestação de Contas. Exercício 2012. Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Júlio Borges - PI. Parecer Prévio de **Reprovação**, às contas de governo. Decisão unânime, concordando com o MPC.



Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 – não envio da LDO; 2 – não envio da LOA; 3 - divergência na verificação dos créditos adicionais; 4 – não envio de peças componentes do Balanço Geral; 5 – divergência no demonstrativo da despesa por função de governo; 6 – divergência no balanço orçamentário; 7 – divergência no balanço financeiro; 8 – divergência no balanço patrimonial; 9 – divergência no demonstrativo da dívida flutuante interna.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI - Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, (Peça 13, fls. 01/56), o parecer do Ministério Público de Contas, (Peça 20, fls. 01/25) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela **reprovação**, com fundamento no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 32, § 1º da Constituição Estadual, nos termos do voto do Relator, (Peça 23, fls. 01/23).

Presentes os Conselheiros: Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do MPC presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sala da Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 09 de julho de 2014.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Fui Presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Presidente/Relator.
Rep. do MP junto ao TCE

ACÓRDÃO Nº 828/2014

Processo TC- Nº 52906/12

Assunto: Prestação de Contas de Gestão– exercício 2012

Entidade: P.M de Júlio Borges - PI

Responsável/qualificação: Raimundo Ribeiro de Carvalho/ Prefeito Municipal

Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Processo de Prestação de Contas – exercício de 2012.
Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Júlio Borges
- PI. Julgamento de irregularidade. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1- envio da prestação de contas mensal com atraso médio de 20 dias; 2- não envio de peças componentes da prestação de contas mensal; 3- divergência de valores nos recursos vinculados à área da educação; 4- divergência de valores nos recursos vinculados à área da saúde; 5- devolução de cheque; 6- ausência e/ou irregularidade em processos licitatórios; 7- gastos com manutenção de difusão cultural sem comprovação devida dos mesmos; 8- ausência de procedimento legal na contratação de serviços especializados; 9- não retenção de INSS dos serviços prestados; 10- elevado saldo em caixa; 11- Denúncia.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI - Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, (Peça 13, fls. 01/56), o parecer do Ministério Público de Contas, (Peça 20, fls. 01/25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, III, da Lei n.º 5.888/09, nos termos do voto do Relator, (Peça 23, fls. 01/23).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos do art. 79, I, II, VII e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao Sr. **Raimundo Ribeiro de Carvalho**, no valor correspondente a **1.500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, § único, art. 382 e art. 386 da Res. TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno – republicado no Diário Oficial Eletrônico –DOE – do TCE/PI n.º 13/14, de 23/01/2014, págs. 01/61).

Presentes os Conselheiros: Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição, ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do MPC presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Sala da Sessão da Segunda Câmara, em Teresina 09 de julho de 2014.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Presidente/Relator.

Fui Presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Rep. do MP junto ao TCE

ACÓRDÃO Nº 829/2014

Processo TC- Nº 52.906/12

Assunto: Prestação de Contas de Gestão– exercício 2012

Entidade: FUNDEB de Júlio Borges - PI

Responsável/qualificação: Olívia Silva Castro/ Secretária Municipal



Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Processo de Prestação de Contas – exercício de 2012.
Contas de Gestão. FUNDEB de Júlio Borges - PI.
Julgamento de irregularidade. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1- divergência na contribuição para formação do FUNDEB; 2- divergência nos recursos recebidos do FUNDEB; 3- gastos com profissionais do magistério; 4- ausência e/ou irregularidade em processos licitatórios; 5- ausência de procedimento legal na contratação de serviços especializados; 6- pagamento de encargos sociais com atraso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI - Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, (Peça 13, fls. 01/56), o parecer do Ministério Público de Contas, (Peça 20, fls. 01/25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, III, da Lei n.º 5.888/09, nos termos do voto do Relator, (Peça 23, fls. 01/23).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos do art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/09, pela aplicação de **multa** à Sr.ª Olívia Silva Castro no valor correspondente a **600** UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, § único, art. 382 e art. 386 da Res. TCE/PI n.º13/11 – Regimento Interno – republicado no Diário Oficial Eletrônico – DOE – do TCE/PI n.º 13/14, de 23/01/2014, págs. 01/61).

Presentes os Conselheiros: Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição, ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do MPC presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Sala da Sessão da Segunda Câmara, em Teresina 09 de julho de 2014.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Presidente/Relator.

Fui Presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Rep. do MP junto ao TCE

ACÓRDÃO Nº 830/2014

Processo TC- Nº 52.906/12

Assunto: Prestação de Contas de Gestão– exercício 2012

Entidade: FMS de Júlio Borges - PI

Responsável/qualificação: Edei Ribeiro de Castro/ Secretário Municipal

Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Processo de Prestação de Contas – exercício de 2012.
Contas de Gestão. FMS de Júlio Borges - PI. Julgamento
de irregularidade. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1- devolução de 4 (quatro) cheques; 2- ausência de procedimento legal na contratação de serviços especializados; 3 – despesas decorrentes da aquisição de combustíveis sem as devidas discriminações dos veículos e, sem comprovação dos dispêndios; 4- atraso no pagamento dos profissionais da saúde; 5- gastos não pertinentes na função saúde; 6- pagamento de encargos sociais com atraso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI - Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, (Peça 13, fls. 01/56), o parecer do Ministério Público de Contas, (Peça 20, fls. 01/25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, III, da Lei n.º 5.888/09, nos termos do voto do Relator, (Peça 23, fls. 01/23).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos do art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao Sr. Edei Ribeiro de Castro no valor correspondente a **500** UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, § único, art. 382 e art. 386 da Res. TCE/PI n.º13/11 – Regimento Interno – republicado no Diário Oficial Eletrônico – DOE – do TCE/PI n.º 13/14, de 23/01/2014, págs. 01/61).

Presentes os Conselheiros: Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição, ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do MPC presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Sala da Sessão da Segunda Câmara, em Teresina 09 de julho de 2014.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Presidente/Relator.

Fui Presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Rep. do MP junto ao TCE



ACÓRDÃO Nº 831/2014

Processo TC- Nº 52.906/12

Assunto: Prestação de Contas de Gestão– exercício 2012

Entidade: FMAS de Júlio Borges - PI

Responsável/qualificação: Magda Lessa Castro de Carvalho/ Secretária Municipal

Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Processo de Prestação de Contas – exercício de 2012.
Contas de Gestão. FMAS de Júlio Borges - PI.
Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão
unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1- ausência de procedimento legal na contratação de serviços especializados; 2 – transferências voluntárias para pessoas físicas sem comprovação devida da observância das normas legais vinculantes; 3- pagamento de encargos sociais com atraso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI - Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, (Peça 13, fls. 01/56), o parecer do Ministério Público de Contas, (Peça 20, fls. 01/25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, II, da Lei n.º 5.888/09, nos termos do voto do Relator, (Peça 23, fls. 01/23).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos do art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** à Srª. Magda Lessa Castro de Carvalho no valor correspondente a **300** UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, § único, art. 382 e art. 386 da Res. TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno – republicado no Diário Oficial Eletrônico – DOE – do TCE/PI n.º 13/14, de 23/01/2014, págs. 01/61).

Presentes os Conselheiros: Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição, ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do MPC presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Sala da Sessão da Segunda Câmara, em Teresina 09 de julho de 2.014.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Fui Presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Presidente/Relator.

Rep. do MP junto ao TCE

ACÓRDÃO Nº 832/2014

Processo TC- Nº 52.906/12

Assunto: Prestação de Contas de Gestão– exercício 2012

Entidade: Câmara Municipal de Júlio Borges - PI

Responsável/qualificação: João Batista Castro Ribeiro/ Presidente

Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Processo de Prestação de Contas – exercício de 2012.
Contas de Gestão. Câmara Municipal de Júlio Borges -
PI. Julgamento de irregularidade. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1- envio da prestação de contas mensal com atraso médio de 07 dias; 2- não envio de peças componentes da prestação de contas mensal; 3- ausência de procedimento legal na contratação de serviços especializados; 4- pagamento de encargos sociais com atraso; 5- despesa total da câmara superior ao limite legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI - Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, (Peça 13, fls. 01/56), o parecer do Ministério Público de Contas, (Peça 20, fls. 01/25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, III, da Lei n.º 5.888/09, nos termos do voto do Relator, (Peça 23, fls. 01/23).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos do art. 79, I, VII e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao Sr. João Batista Castro Ribeiro no valor correspondente a **500** UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, § único, art. 382 e art. 386 da Res. TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno – republicado no Diário Oficial Eletrônico –DOE – do TCE/PI n.º 13/14, de 23/01/2014, págs. 01/61).

Presentes os Conselheiros: Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição, ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.



Representante do MPC presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Sala da Sessão da Segunda Câmara, em Teresina 09 de julho de 2014.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Fui Presente: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Presidente/Relator.
Rep. do MP junto ao TCE

PARECER PRÉVIO Nº 84/2014

DECISÃO Nº. 167/2014
PROCESSO TC- E 016365/12
SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 28 DE 12 DE AGOSTO DE 2014
RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ (EXERCÍCIO 2011) – CONTAS DE GOVERNO
PREFEITO: CÂNDIDO LUSTOSA PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADOS: MARCELA TAVARES SILVA – OAB/PI nº 3.931 (Procuração: fl. 17 da peça 30); MATTSON RESENDE DOURADO – OAB/PI nº 6.594 (Procuração: fl. 06 da peça 38); SUELLEN VIEIRA SOARES – OAB/PI nº 5.942 (sem Substabelecimento nos autos).

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ (EXERCÍCIO 2011) – CONTAS DE GOVERNO. Envio do Balanço Geral e do PPA com atraso. Divergência na abertura de créditos adicionais. Não envio de peças componentes do balanço geral. Gastos com os profissionais do magistério abaixo do limite constitucional. Divergências no demonstrativo dos balanços financeiro e orçamentário, além da ausência do balanço patrimonial. Ausência de informações no demonstrativo da dívida fundada interna. Pela Aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 16/55 da peça 21, o relatório da Divisão de Engenharia da Inspeção de Obras e Serviços Públicos – IOSP, às fls. 115/121 da peça 21, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 42, o contraditório da Divisão de Engenharia da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, às fls. 01/02 da peça 47 e fls. 01/06 da peça 54, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/38 da peça 57, a sustentação oral da Advogada Suellen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo às fls. 01/24 da peça 63, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 12 de agosto de 2014.

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco	Presidente
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo	Relator
Fui presente Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa	Procuradora do MPC-TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 929/2014

DECISÃO Nº. 167/2014
PROCESSO TC- E 016365/12
SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 28 DE 12 DE AGOSTO DE 2014
RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ (EXERCÍCIO 2011) – CONTAS DE GESTÃO
PREFEITO: CÂNDIDO LUSTOSA PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR



ADVOGADOS: MARCELA TAVARES SILVA – OAB/PI Nº 3.931 (PROCURAÇÃO: FL. 17 DA PEÇA 30); MATTSON RESENDE DOURADO – OAB/PI Nº 6.594 (PROCURAÇÃO: FL. 06 DA PEÇA 38); SUÉLLEN VIEIRA SOARES – OAB/PI Nº 5.942 (SEM SUBSTABELECIMENTO NOS AUTOS).

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ (EXERCÍCIO 2011) – CONTAS DE GESTÃO. Atraso no envio da prestação de contas mensal, com um atraso médio de 29 dias. Não envio de peças componentes da prestação de contas. Devolução de 07 cheques, no valor total de R\$ 67.101,50; Ausência de procedimentos licitatórios. Fragmentação de despesas. Contratação de serviços de consultoria jurídica/contábil sem obediência às formalidades legais. Pagamento de premiação sem o envio do termo de convênio. Pagamento pelo caixa superior ao limite legal. Despesa com transporte escolar superior ao valor licitado. Inadimplência junto à ELETROBRÁS, no montante de R\$ 146.056,15. Relatório de inspeção nos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Pelo julgamento de Irregularidade. Pela aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 16/55 da peça 21, o relatório da Divisão de Engenharia da Inspeção de Obras e Serviços Públicos – IOSP, às fls. 115/121 da peça 21, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 42, o contraditório da Divisão de Engenharia da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, às fls. 01/02 da peça 47 e fls. 01/06 da peça 54, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/38 da peça 57, a sustentação oral da Advogada Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo às fls. 01/24 da peça 63, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, III, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator. **Vencido** o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho que votou pelo julgamento de regularidade com ressalvas as contas de gestão da Prefeitura Municipal.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Cândido Lustosa Pereira de Araújo Júnior, no valor correspondente a **1.500 UFR-PI** (art. 79, I, II, VII e VIII da lei supramencionada), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 12 de agosto de 2014.

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco Presidente

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo Relator

Fui presente Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa Procuradora do MPC-TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 930/2014

DECISÃO Nº. 167/2014

PROCESSO TC- E 016365/12

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 28 DE 12 DE AGOSTO DE 2014

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ (EXERCÍCIO 2011)

GESTOR: CÂNDIDO LUSTOSA PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

ADVOGADOS: MARCELA TAVARES SILVA – OAB/PI Nº 3.931 (PROCURAÇÃO: FL. 17 DA PEÇA 30); SUÉLLEN VIEIRA SOARES – OAB/PI Nº 5.942 (SEM SUBSTABELECIMENTO NOS AUTOS).

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ (EXERCÍCIO 2011) – CONTAS DE GESTÃO. Gastos com os profissionais do magistério abaixo do limite constitucional. Restos a pagar sem comprovação financeira. Despesa com transporte escolar superior ao valor licitado. Despesa



realizada por meio de aditivo sem o envio do contrato original. Pelo julgamento de Regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerano as informações da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 16/55 da peça 21, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 42, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/38 da peça 57, a sustentação oral da Advogada Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo às fls. 01/24 da peça 63, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Cândido Lustosa Pereira de Araújo Júnior, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I e II da lei supramencionada), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 12 de agosto de 2014.

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Presidente

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

Fui presente Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Procuradora do MPC-TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 931/2014

DECISÃO Nº. 167/2014

PROCESSO TC- E 016365/12

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 28 DE 12 DE AGOSTO DE 2014

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ (EXERCÍCIO 2011)

GESTOR: TELMA SIMEI NOGUEIRA LUSTOSA DE ARAÚJO

ADVOGADOS: MARCELA TAVARES SILVA – OAB/PI Nº 3.931 (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 02); SUÉLLEN VIEIRA SOARES – OAB/PI Nº 5.942 (SEM SUBSTABELECIMENTO NOS AUTOS).

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS DO MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ (EXERCÍCIO 2011) – CONTAS DE GESTÃO. Devolução de 02 cheques, no valor total de R\$ 20.576,00. Restos a pagar sem comprovação financeira. Contratação de serviços de médicos, dentistas e enfermeiros sem observância das normas legais. Pelo julgamento de Irregularidade. Pela aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 16/55 da peça 21, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 42, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/38 da peça 57, a sustentação oral da Advogada Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo às fls. 01/24 da peça 63, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, III, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sr.^a Telma Simei Nogueira Lustosa de Araújo, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I e II da lei supramencionada), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).



Presentes: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 12 de agosto de 2014.

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco	Presidente
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo	Relator
Fui presente Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa	Procuradora do MPC-TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 932/2014

DECISÃO Nº. 167/2014

PROCESSO TC- E 016365/12

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 28 DE 12 DE AGOSTO DE 2014

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ (EXERCÍCIO 2011)

GESTOR: CÂNDIDO LUSTOSA PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR (01 A 31/01/11)

ADVOGADOS: MARCELA TAVARES SILVA – OAB/PI Nº 3.931 (PROCURAÇÃO: 1º GESTOR – FL. 17 DA PEÇA 30); SUÉLLEN VIEIRA SOARES – OAB/PI Nº 5.942 (SEM SUBSTABELECIMENTO NOS AUTOS – 1º GESTOR)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMAS DO MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ (EXERCÍCIO 2011) – CONTAS DE GESTÃO. Ausência de procedimento licitatório. Contratação de serviços de assistente social e psicólogo sem observância das normas legais. Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 16/55 da peça 21, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 42, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/38 da peça 57, a sustentação oral da Advogada Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo às fls. 01/24 da peça 63, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Cândido Lustosa Pereira de Araújo Júnior, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da lei supramencionada), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 12 de agosto de 2014.

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco	Presidente
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo	Relator
Fui presente Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa	Procuradora do MPC-TCE/PI



ACÓRDÃO Nº 933/2014

DECISÃO Nº. 167/2014
PROCESSO TC- E 016365/12
SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 28 DE 12 DE AGOSTO DE 2014
RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ (EXERCÍCIO 2011)
GESTOR: ELIAS LIMA DOS REIS FILHO (01/02 A 31/12/11)
ADVOGADOS: SUÉLLEN VIEIRA SOARES – OAB/PI Nº 5.942 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS – 2º GESTOR)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMAS DO MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ (EXERCÍCIO 2011) – CONTAS DE GESTÃO. Ausência de procedimento licitatório. Despesas com históricos que não confirmam o seu objeto Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 16/55 da peça 21, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 42, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/38 da peça 57, a sustentação oral da Advogada Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo às fls. 01/24 da peça 63, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Elias Lima dos Reis Filho, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da lei supramencionada), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 12 de agosto de 2014.

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco	Presidente
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo	Relator
Fui presente Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa	Procuradora do MPC-TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 934/2014

DECISÃO Nº. 167/2014
PROCESSO TC- E 016365/12
SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 28 DE 12 DE AGOSTO DE 2014
RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ (EXERCÍCIO 2011)
GESTOR: TELMA SIMEI NOGUEIRA LUSTOSA DE ARAÚJO
ADVOGADOS: MARCELA TAVARES SILVA – OAB/PI Nº 3.931 (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 02); SUÉLLEN VIEIRA SOARES – OAB/PI Nº 5.942 (SEM SUBSTABELECIMENTO NOS AUTOS).

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ (EXERCÍCIO 2011) – CONTAS DE GESTÃO. Ausência de procedimento licitatório. Restos



a pagar sem comprovação financeira. Despesa anulada sem apresentação de justificativas. Contratação de serviços de médico, enfermeira, bioquímico e técnico em raios-x sem observância das normas legais. Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 16/55 da peça 21, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 42, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/38 da peça 57, a sustentação oral da Advogada Suellen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo às fls. 01/24 da peça 63, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sr.^a Telma Simeir Nogueira Lustosa de Araújo, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da lei supramencionada), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 12 de agosto de 2014.

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Presidente

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

Fui presente Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Procuradora do MPC-TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 935/2014

DECISÃO Nº. 167/2014

PROCESSO TC- E 016365/12

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 28 DE 12 DE AGOSTO DE 2014

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ (EXERCÍCIO 2011)

PRESIDENTE: VAMBERTO RIBEIRO ROCHA

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO: FL. 10 DA PEÇA 37).

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ (EXERCÍCIO 2011) – CONTAS DE GESTÃO. Atraso no envio da prestação de contas mensal, com um atraso médio de 06 dias. Contratação de serviços de consultoria jurídica e contábil. Não envio da norma legal que fixa o subsídio da legislatura. Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 16/55 da peça 21, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 42, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/38 da peça 57, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo às fls. 01/24 da peça 63, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Vamberto Ribeiro Rocha, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da lei supramencionada), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).



Presentes: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 12 de agosto de 2014.

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco	Presidente
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo	Relator
Fui presente Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa	Procuradora do MPC-TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 916/2014

PROCESSO: TC/010236/2014

TIPO: REQUERIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2012

INTERESSADO: JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO (ATUAL PREFEITO)

UNIDADE GESTORA: P.M. DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Requerimento para instauração de Tomada de Contas Especial no Município de Cabeceiras do Piauí, exercício financeiro de 2012.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário (Decisão nº 720/14), unânime, em discordância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça nº 11): **1) pelo indeferimento** da requisição para instauração de Tomada de Contas Especial no Município de Cabeceiras do Piauí, exercício financeiro de 2012, visto não ser de competência desta Colenda Corte de Contas, conforme art. 173 do Regimento Interno do TCE/PI e Instrução Normativa TCE nº 03/2014, pois se trata de procedimento alusivo à autoridade administrativa competente; **2) determinar** ao requerente, *Sr. José Joaquim de Sousa Carvalho*, atual gestor do Município de Cabeceiras do Piauí, que instaure, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a Tomada de Contas Especial no Município em questão dentro dos parâmetros da Instrução Normativa TCE nº 03/2014 de 08 de maio de 2014, publicada em Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 83/14 de 13 de maio de 2014.

Presentes os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente), Luciano Nunes Santos, Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Delano Carneiro da Cunha Câmara. Não houve substituto para o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 028, em Teresina, 31 de Julho de 2014.

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga	Presidente em exercício
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara	Relator
Fui presente, José Araújo Pinheiro Júnior	Subprocurador-Geral MPC-TCE/PI



DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/ 008346/2014

Assunto: Pensão por morte em razão do falecimento do segurado Manoel Francisco Rodrigues.

Interessada: Raimunda da Rocha Rodrigues

Órgão de origem: Secretaria de Segurança do Estado do Piauí.

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos.

Procurador: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 226/2.014 - GLN

Trata o processo de pensão por morte requerida pela Sra. **Raimunda da Rocha Rodrigues**, CPF 133.816.013-34, devido ao falecimento do segurado, **Manoel Francisco Rodrigues**, mat. nº 00901-8, servidor inativo, no cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, da Secretaria de Segurança do Estado do Piauí, ocorrido em 17/12/2003.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (fls. 01/02, Peça nº 05), com o parecer ministerial (fls. 01/01, Peça nº 07), **DECIDO**, de conformidade com os arts. 25 e seguintes da Lei nº 4.051/86, c/c o art. 57 § 7º da Constituição do Estado do Piauí, **JULGAR LEGAL** a Portaria **GDG nº 161/2.014** (fls. 56/58, Peça nº 04), publicada no Diário Oficial do Estado nº 83, de 07/05/14, (fl. 58/58, Peça nº 04), concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.394,20** (três mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), a partir de 17/12/2003, na forma discriminada no verso desta portaria, de conformidade com o processo nº 10.437/2003, rateada com Othavio Nataniel da Silva Rodrigues, Emanuel Natanael da Silva Rodrigues e Simone de Oliveira Silva, consoante processo nº 10.447/2003 e Mandado de Cumprimento, Ação Ordinária, Proc. Nº 15.529/2008.

Encaminhem-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 19 de agosto de 2014.

Assinado eletronicamente

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

Processo TC nº 006195/2014

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição – EC nº 41/03)

Interessada: Marilú Gomes de Souza Carvalho

Órgão de origem: Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP

Relator: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão nº 255/14-GAN

Tratam os autos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição – EC nº 41/03), concedida à Sra. **Marilú Gomes de Souza Carvalho**, CPF nº 212.282.643-68, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, matrícula nº 074621-5, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 56 em 25 de março de 2014 às fls. 54/55, peça 02.

Considerando a consonância da informação da Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (fls. 01/02, peça 03), com o parecer ministerial (fls.01, peça 05), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-1645/2013, datada de 13.02.2014, da Secretaria de Administração (fls.54/55, peça 02), concessiva de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição – EC nº 41/03) à Sra. **Marilú Gomes de Souza Carvalho**, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.659,74** (dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, em Teresina, 15 de agosto de 2014.

Cons. **Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco**

Relator



Processo TC nº 015791/2013

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição – EC nº 41/03)

Interessada: Ana Mary Meneses Ferro Gomes

Órgão de origem: Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP

Relator: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

Decisão nº 256/14-GAN

Tratam os autos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição – EC nº 41/03), concedida à Sra. **Ana Mary Meneses Ferro Gomes**, CPF nº 138.639.913-20, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, matrícula nº 071810-6, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 153 em 13 de agosto de 2013 às fls. 65/70, peça 05.

Considerando a consonância da informação da Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (fls. 01/02, peça 06), com o parecer ministerial (fls.01, peça 08), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-470/2013, datada de 07.06.2013, da Secretaria de Administração (fls.65/70, peça 05), concessiva de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição – EC nº 41/03) à Sra. **Ana Mary Meneses Ferro Gomes**, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.461,03** (dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e três centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, em Teresina, 15 de agosto de 2014.

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Relator

Processo TC nº 003818/2014

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição – EC nº 41/03)

Interessada: Antonia de Castro Sousa

Órgão de origem: Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP

Relator: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão nº 257/14-GAN

Tratam os autos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição – EC nº 41/03), concedida à Sra. **Antonia de Castro Sousa**, CPF nº 306.415.603-97, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, matrícula nº 072146-8, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 18 em 27 de janeiro de 2014 às fls. 37/40, peça 03.

Considerando a consonância da informação da Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (fls. 01/02, peça 04), com o parecer ministerial (fls.01, peça 06), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-1476/2013, datada de 23.09.2013, da Secretaria de Administração (fls.37/40, peça 03), concessiva de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição – EC nº 41/03) à Sra. **Antonia de Castro Sousa**, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.646,62** (dois mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, em Teresina, 15 de agosto de 2014.

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Relator



Processo TC nº 008810/2014

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição – EC nº 41/03)

Interessada: Júlia Maria dos Santos

Órgão de origem: Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP

Relator: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão nº 258/14-GAN

Tratam os autos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição – EC nº 41/03), concedida à Sra. **Júlia Maria dos Santos**, CPF nº 337.710.303-15, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, matrícula nº 050661-3, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 85 em 09 de maio de 2014 às fls. 49/50, peça 02.

Considerando a consonância da informação da Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (fls. 01/03, peça 03), com o parecer ministerial (fls.01, peça 05), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-182/2014, datada de 31.01.2014, da Secretaria de Administração (fls.49/50, peça 02), concessiva de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição – EC nº 41/03) à Sra. **Júlia Maria dos Santos**, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.646,62** (dois mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, em Teresina, 15 de agosto de 2014.

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Relator

Processo TC nº 006769/2014

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Francisca Silva Araújo

Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP

Relator: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão nº 259/14-GAN

Tratam os autos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à Sra. **Francisca Silva Araújo**, CPF nº 112.335.673-49, ocupante do cargo de Professora, lotada na Prefeitura Municipal de Parnaíba, ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município nº 1.245 em 18 de março de 2014 às fls. 27/27, peça 02.

Considerando a consonância da informação da Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (fls. 01/03, peça 03), com o parecer ministerial (fls.01, peça 05), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 186/2014, datada de 14.03.2014, da Prefeitura Municipal de Parnaíba (fls.25/27, peça 02), concessiva de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à Sra. **Francisca Silva Araújo**, com fundamento no art. 39 da Lei nº 2.192 de 07/12/2005, Lei que regula do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba e no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.726,49** (quatro mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, em Teresina, 15 de agosto de 2014.

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Relator



Processo TC nº 008796/2014

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição – EC nº 41/03)

Interessada: Ivone da Silva Vieira

Órgão de origem: Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP

Relator: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 260/14-GAN

Tratam os autos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição – EC nº 41/03), concedida à Sra. **Ivone da Silva Vieira**, CPF nº 130.161.563-34, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SL”, Nível “IV”, matrícula nº 068257-8, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 85 em 09 de maio de 2014 às fls. 85/86, peça 02.

Considerando a consonância da informação da Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (fls. 01/02, peça 03), com o parecer ministerial (fls.01, peça 05), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-2012/2013, datada de 02.12.2013, da Secretaria de Administração (fls.85/86, peça 02), concessiva de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição – EC nº 41/03) à Sra. **Ivone da Silva Vieira**, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.392,73** (dois mil trezentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, em Teresina, 18 de agosto de 2014.

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Relator

Processo TC nº 016068/2013

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria Alice Neves

Órgão de origem: Fundo de Previdência de Teresina - IPMT

Relator: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 261/14-GAN

Tratam os autos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à Sra. **Maria Alice Neves**, CPF nº 047.099.933-00, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, ref. “C5”, matrícula nº 000018, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal da Educação - SEMEC, ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município nº 1.476 em 06 de setembro de 2012 às fls. 32/33, peça 03.

Considerando a consonância da informação da Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (fls. 01/03, peça 04), com o parecer ministerial (fls.01, peça 06), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.933/2012, datada de 14.08.2012, da Prefeitura Municipal de Teresina (fls.29/33, peça 03), concessiva de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à Sra. **Maria Alice Neves**, com fundamento nos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/03, c/c o art. 2º, da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.149,45** (um mil cento e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, em Teresina, 18 de agosto de 2014.

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Relator

Processo TC nº 016056/2013

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Antônia Alves de Sousa

Órgão de origem: Fundo de Previdência de Teresina - IPMT



Relator: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento
Decisão nº 262/14-GAN

Tratam os autos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à Sra. **Antônia Alves de Sousa**, CPF nº 217.209.593-15, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Infra - Estrutura, especialidade Trabalhador, ref. "C3", matrícula nº 02051-8, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal da Educação - SEMEC, ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município nº 1.374 em 03 de dezembro de 2010 às fls. 52/53, peça 02.

Considerando a consonância da informação da Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (fls. 01/03, peça 03), com o parecer ministerial (fls.01, peça 05), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgando legal** a Portaria nº 1.322/2010, datada de 25.11.2010, da Prefeitura Municipal de Teresina (fls.50/53, peça 02), concessiva de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à Sra. **Antônia Alves de Sousa**, com fundamento nos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/03, c/c o art. 2º, da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 764,21** (setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, em Teresina, 19 de agosto de 2014.

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 231/2014-GDC

PROCESSO: TC/014982/2013

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO EC Nº 41/03)

INTERESSADO(A): CLEONILDES CAVALCANTI FURTADO (CPF nº 132.139.113-72)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IAPEP – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, c/c o §5º do art. 40 da CF/88. Julga legal. Decisão monocrática.

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO EC Nº 41/03), de interesse da servidora, Sra. **CLEONILDES CAVALCANTI FURTADO**, CPF nº 132.139.113-72, nascida em 01/08/1953, RG nº 126.872 SSP-PI, Pis/Pasep nº 10098106039, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "SE", Nível IV, matrícula nº 072047-0, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no **Art. 6º da EC nº 41/03 e no art. 2º da EC nº 47/05, c/c o §5º do art. 40 da CF/88**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 153 de 13/08/2013.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões Aposentadorias e Pensões – DAAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFAPO 2645/2014) com o parecer ministerial (peça nº 05 do processo eletrônico – PARMMV 1016/2014), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 21.000-847/2013 (fls. 39/42, peça nº 02 do processo eletrônico - Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 2.463,97 (dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos).

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina, 11 de Agosto de 2014.

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 232/2014-GDC

PROCESSO: TC/008816/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO EC Nº 41/03)

INTERESSADO(A): MARIA AUSENI BORGES E SILVA (CPF nº 259.916.803-10)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IAPEP – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05. Julga legal. Decisão monocrática.

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO EC Nº 41/03), de interesse da servidora, Sra. **MARIA AUSENI BORGES E SILVA**, CPF nº 391.786.684-68, nascida em 04/04/1945, RG nº 667.615 SSP-PI, Pis/Pasep nº 17020809144, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, Classe "A", Nível III, matrícula nº 057502-0 do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no **Art. 6º da EC nº 41/03 e no art. 2º da EC nº 47/05**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 85 de 09/05/2014.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões Aposentadorias e Pensões – DAAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFAP0 2657/2014) com o parecer ministerial (peça nº 05 do processo eletrônico – PARRRB 248/2014), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 21.000-050/2014 (fls. 75/76, peça nº 02 do processo eletrônico - Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.988,77 (hum mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina, 12 de Agosto de 2014.

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE ADESÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO TC-006911/2014)**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ torna público para conhecimento dos interessados sua intenção em **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº409/2013 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº93/2013HUWC/UFC - PROCESSO Nº 23067. P13595/13-55** realizado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ/HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO consoante publicação No DOU Nº247 pag.94 em 20/12/2013, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de solução de antivírus corporativo, conforme condições e especificações definidas no Termo de Referência – Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº93/2013. Considerando que a ATA sob referência se encontra vigente até 20 de dezembro de 2014 e desde que atendidos todos os requisitos legais que autorizam a ADESÃO com fundamento no art.22 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e demais legislação pertinente, o TCE/PI manifesta a intenção de adesão ao objeto registrado na referida ATA DE REGISTRO DE PREÇO pela empresa José Murilo Cirino Nogueira Júnior – ME - CNPJ Nº05.250.796/0001-54 com endereço na av. Rui Barbosa, 3373, Fortaleza - CE, conforme a seguir relacionado: LOTE ÚNICO - Item 01 – Solução de Antivírus Corporativo com fornecimento, atualização e suporte de software antivírus para sistemas operacionais multiplataforma, Windows Desktopº (XP e versões superiores), Windows Serverº (2000 e versões superiores) e Sistema Operacional Linux Distribuições Ubuntuº, CentOSº e Rad Hatº (Server e Desktop). Quantidade registrada 917; Marca Kaspersky; com o valor unitário de R\$ 60,90 (sessenta reais e noventa centavos). O valor total estimado da carona é de R\$ 39.280,50 (trinta e nove mil duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos) para aquisição de 645 unidades, cuja despesa será custeada com recursos oriundos do Tesouro, reservado no orçamento vigente do TCE/PI sob a seguinte rubrica:



Classificação Funcional Programática: 02.101.01.122.80.2345. Categoria Econômica/Natureza da Despesa: 4.4.90.52.
Os dados orçamentários constam da Informação Orçamentária nº084/2014 DOF/TCE/PI. Publique-se.

Teresina (PI), 20 de agosto de 2014.

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Presidente do TCE-PI

EXTRATO DE AVISO DE EDITAL
(TC-018070/2013)

TIPO DE EDITAL: Edital de Doação de Bens Móveis nº001/2014

CRITÉRIOS: Atendimento de habilitação jurídica e fiscal e ordem de protocolização dos pedidos.

OBJETO DO EDITAL: Doação de bens móveis considerados inservíveis para o TCE/PI, listados no Anexo I do Edital.

PRAZO: Os pedidos de doação dos bens objeto deste Edital deverão ser realizados no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, no período compreendido entre os dias 25/08/2014 a 04/09/2014, de acordo com o Edital.

DATA DA ABERTURA: 08 de setembro de 2014. HORÁRIO: 09:00hs. LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação (1º andar do Edifício Anexo I do TCE-PI), à Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, em Teresina-PI. O Edital na íntegra se encontra à disposição dos interessados a partir desta data, em dias úteis, no horário de 07h:30min às 13h:30min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado, ou ainda, pelo site www.tce.pi.gov.br. Os interessados que retirarem o edital pela internet poderão enviar a sua documentação devidamente digitalizada à Comissão Permanente de Licitação para rose.capuchu@tce.pi.gov.br ou teresa.franca@tce.pi.gov.br. Outras informações inerentes ao processo, poderão ser obtidas no endereço acima, em dias úteis, no horário das 07h:30min às 13h:30min, ou, ainda pelo telefone (86) 3215-3937.

Teresina (PI), 20 de agosto de 2014.

Rosemary Capuchu da Costa
Presidente da CPL-Matricula 02062-1

Teresa Isaias de França
Membro-Matricula 79108-3

Claudete Maria da Silva
Membro-Matricula 97056-6

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO PLENÁRIA



**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
28/08/2014 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 031/2014**

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/001864/2014 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BARREIRAS DO PIAUÍ -
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2011)**

Unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE -
PREFEITURA**

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

PEDIDO DE REVISÃO

**TC/000822/2014 PEDIDO DE REVISÃO CONTRA A P. M. DE MASSAPÊ (EXERCÍCIO DE
2008)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - MPC

Unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI

RESPONSÁVEL: BENEDITO ESMÉRIO DE SOUZA - PREFEITURA

Advogado(s): Anastácio Araújo Costa Sales Neto OAB/PI nº 6.390 (Com procuração)

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/003305/2014 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE FLORES DO PIAUÍ
(EXERCÍCIO DE 2011)**

Unidade Gestora: P. M. DE FLORES DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDO GONSAGA DOS SANTOS -
PREFEITURA**

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira OAB/PI 7.332 (Com procuração)

**TC/003308/2014 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE FLORES DO PIAUÍ -
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2011)**

Unidade Gestora: P. M. DE FLORES DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDO GONSAGA DOS SANTOS -
PREFEITURA**

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira OAB/PI 7.332 (Com procuração)



**TC/003306/2014 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE FLORES DO PIAUÍ
(EXERCÍCIO DE 2011)**

Unidade Gestora: P. M. DE FLORES DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: SÔNIA MARIA RODRIGUES - FUNDEB

De: 01/01/11 à
31/07/11

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira OAB/PI 7.332 (Com procuração)

**TC/003309/2014 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE FLORES DO PIAUÍ
(EXERCÍCIO DE 2011)**

Unidade Gestora: P. M. DE FLORES DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: WALTER ALVES SARAIVA - FUNDEB

De: 01/08/11 à
31/12/11

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira OAB/PI 7.332 (Com procuração)

**TC/003307/2014 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE FLORES DO PIAUÍ
(EXERCÍCIO DE 2011)**

Unidade Gestora: P. M. DE FLORES DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: SIBELE NUNES GONSAGA - FMS

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira OAB/PI 7.332 (Com procuração)

CONS. OLAVO REBÊLO

QTDE. PROCESSOS - 10 (dez)

AGRAVO REGIMENTAL

**TC-E-033866/12 AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE BERTOLINIA - CONTAS DE
GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2009)**

Unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA

**RESPONSÁVEL: JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO - PREFEITURA
(PREFEITO)**

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira OAB/PI 7.332 (Com procuração)

**TC-E-033870/12 AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE BERTOLINIA - CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO DE 2009)**

Unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA

**RESPONSÁVEL: JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO - PREFEITURA
(PREFEITO)**

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira OAB/PI 7.332 (Com procuração)

**TC-E-033871/12 AGRAVO REGIMENTAL DO FUNDEB DE BERTOLINIA (EXERCÍCIO DE
2009)**

Unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA

**RESPONSÁVEL: JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO - FUNDEB
(GESTOR)**

De: 01/01/09 à
06/10/09

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira OAB/PI 7.332 (Com procuração)



RESPONSÁVEL: JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO - FUNDEB (GESTOR)

De: 14/10/09 à 31/10/09

TC-E-033860/12 AGRAVO REGIMENTAL DO FUNDEB DE BERTOLINIA (EXERCÍCIO DE 2009)

Unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA

RESPONSÁVEL: ORISMAN MARTINS DE SOUSA ROCHA - FUNDEB (GESTOR)

De: 01/11/09 à 31/12/09

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira OAB/PI 7.332 (Com procuração)

TC-E-033868/12 AGRAVO REGIMENTAL DO FMS DE BERTOLINIA (EXERCÍCIO DE 2009)

Unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA

RESPONSÁVEL: JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO - FMS (GESTOR)

De: 01/01/09 à 31/10/09

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira OAB/PI 7.332 (Com procuração)

TC-E-033863/12 AGRAVO REGIMENTAL DO FMS DE BERTOLINIA (EXERCÍCIO DE 2009)

Interessado(s): Monica da Silva Pinto Cronemberger

Unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA

RESPONSÁVEL: MÔNICA DA SILVA PINTO CRONEMBERGUER - FMS (GESTOR)

De: 01/11/09 à 31/12/09

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira OAB/PI 7.332 (Com procuração)

TC-E-033872/12 AGRAVO REGIMENTAL DO FMAS DE BERTOLINIA (EXERCÍCIO DE 2009)

Unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA

RESPONSÁVEL: JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO - FMAS (GESTOR)

De: 01/01/09 à 31/10/09

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira OAB/PI 7.332 (Com procuração)

TC-E-033862/12 AGRAVO REGIMENTAL DO FMAS DE BERTOLINIA (EXERCÍCIO DE 2009)

Unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA

RESPONSÁVEL: ROSA FRANCO DA SILVA - FMAS (GESTOR)

De: 01/11/09 à 31/12/09

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (Com procuração)

TC-E-033864/12 AGRAVO REGIMENTAL DO HOSPITAL DE BERTOLINIA (EXERCÍCIO DE 2009)

Unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA

RESPONSÁVEL: JOSÉ ELIAS DA ROCHA - HOSPITAL (GESTOR)

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira OAB/PI 7.332 (Com procuração)

DENUNCIA

TC/002392/2014 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P.M DE COCAL

Interessado(s): Rubens de Sousa Vieira

Unidade Gestora: P. M. DE COCAL

Objeto: Inadimplência em convênio firmado com a Secretaria das Cidades.

Referências Processuais: Para deliberação do Plenário.



CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PEDIDO DE REEXAME

TC/010875/2014 PEDIDO DE REEXAME DE PENSÃO

Interessado(s): Marcos Andrey da Silva Aquino
Unidade Gestora: PARTICULAR

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC-O-025437/10 ADMISSÃO DE PESSOAL DA P. M. DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

Interessado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA
Unidade Gestora: P. M. DE SAO LUIS DO PIAUI

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

CONSULTAS

TC/01915/2013 CONSULTA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Interessado(s): Zélia Saraiva Lima
Unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI
Objeto: Possibilidade de celebração de convênio entre o Ministério Público do Piauí e o Conselho Nacional de Procuradores Gerais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - ORGÃOS ESTADUAIS

TC-O-003347/12 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (EXERCÍCIO DE 2011)

Unidade Gestora: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESPONSÁVEL: ROBERT RIOS MAGALHÃES - SECRETARIA (GESTOR)	De: 01/01/11 à 29/06/11
RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS R. M. JÚNIOR - SECRETARIA (GESTOR)	De: 04/07/11 à 05/08/11
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO LEITE BARBOSA - SECRETARIA (GESTOR)	De: 06/08/11 à 31/12/11

TC-O-023304/11 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-SETRE (EXERCÍCIO DE 2010)

Unidade Gestora: SETRE - SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

RESPONSÁVEL: HÉLIO ISAÍAS DA SILVA - SECRETARIA (GESTOR)	De: 01/01/10 à 31/03/10
---	-------------------------

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

RESPONSÁVEL: SUELY RODRIGUES MEDEIROS - SECRETARIA	De: 01/04/10 à
---	----------------



(GESTOR)

23/04/10

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

RESPONSÁVEL: LARISSA MENDES MARTINS MAIA - SECRETARIA (GESTOR) De: 24/04/10 à 31/12/10

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima OAB/PI nº 1.973 (Com procuração)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/53075/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA VICE-GOVERNADORIA (EXERCÍCIO DE 2012)

Interessado(s): Antonio José de Moraes Souza Filho

Unidade Gestora: VICE-GOVERNADORIA

RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSE DE MORAES SOUZA FILLHO - OUTROS (GESTOR)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/018148/2013 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE FRANCISCO MACEDO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2011)

Unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO MACEDO

RESPONSÁVEL: CRISTOVÃO ANTÃO DE ALENCAR - PREFEITURA

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima OAB/PI nº 1.973 (Com procuração)

DENUNCIA

TC-E-047694/12 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE ALTOS

Interessado(s): Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Altos-Pi

Unidade Gestora: PARTICULAR

Objeto: Suposta ausência de pagamento dos salários dos servidores municipais nos meses de outubro a dezembro de 2012.

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - TCO

TC/005891/2014 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MATIAS OLÍMPIO - ADMISSÃO DE PESSOAL

Interessado(s): Antônio Rodrigues Sobrinho

Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO

Objeto: Cobrança de multa

Advogado(s): Danilo Mendes de Amorim (Sem procuração)

TC/005890/2014 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MATIAS OLÍMPIO

Interessado(s): Antônio Rodrigues Sobrinho

Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO

Objeto: Cobrança de multa

Advogado(s): Danilo Mendes de Amorim (Sem procuração)



CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

TC/03235/2013 MONITORAMENTO DAS CONTAS DO FUNDEB DE GUARIBAS

Unidade Gestora: FUNDEB DE GUARIBAS

RESPONSÁVEL: CLAUDINÊ MATIAS MAIA - FUNDEB (GESTOR)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/06247/2013 INSPEÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUARIBAS, EXERCÍCIO 2013.

Interessado(s): Elbert Silva Luz Alvarenga/Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves - DALC/DFESP

Unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS

Objeto: Acompanhamento Concomitante de Licitações e Contratos – DALC solicitou ao gestor municipal, por meio da Presidência deste Tribunal, a remessa de cópias de alguns processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Guaribas, no exercício de 2013

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/006621/2014 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ACAUÃ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2011)

Unidade Gestora: P. M. DE ACAUA

RESPONSÁVEL: JOÃO FLORÊNCIO RODRIGUES - PREFEITURA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/006617/2014 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ACAUÃ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2011)

Unidade Gestora: P. M. DE ACAUA

RESPONSÁVEL: JOÃO FLORÊNCIO RODRIGUES - PREFEITURA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/006620/2014 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE ACAUÃ (EXERCÍCIO DE 2011)

Unidade Gestora: P. M. DE ACAUA

RESPONSÁVEL: JOSÉ EDVALDO DE SOUSA - FUNDEB

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/006619/2014 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE ACAUÃ (EXERCÍCIO DE 2011)

Unidade Gestora: P. M. DE ACAUA

RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEDRO DE SOUSA - FMS

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO



TC/05487/2013 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NO FMS DE PIRACURUCA - ABRIL/2013

Interessado(s): DFAM- Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE PIRACURUCA

Objeto: Monitoramento das contas bancárias no mês de abril/2013, por apresentarem movimentações atípicas.

TOTAL DE PROCESSOS - 34 (trinta e quatro)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28/08/2014



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de agosto de 2014.

Ana Teresa Ribeiro da Silveira
Secretária das Sessões